



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Um dos maiores desafios dos alunos que vivem na zona rural é o acesso à escola. Entretanto, como direito social, a Constituição Federal de 1988 assegura que o ensino escolar será ministrado em "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola". (Art. 206 § I).

2.2 O direito ao transporte escolar público é fundamental na concretização do direito à educação, assim como na materialização da interface entre a educação do campo e a educação nas áreas urbanas, já que interface no acesso, está relacionada a frequência, permanência, evasão, que fazem parte do processo de ensino/aprendizagem nas escolas.

2.3 Tendo consciência de que o transporte escolar é essencial para a democratização da educação em todo o município e, em especial, nas localidades onde o acesso as escolas é bem limitado, em virtude da distância, faz-se necessário que a gestão pública promova, aos alunos, o transporte escolar, viabilizando, assim, o acesso e permanência com qualidade àqueles matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA.

2.4. Variando de acordo com as condições de tráfego, as rotas foram elaboradas para que atenda a todo o público alvo da gestão, ou seja, as crianças, adolescentes e jovens, que dependem do transporte escolar, para usufruírem do direito constitucional a educação.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 As distâncias percorridas nas rotas, conforme planilha constante no anexo, constituem uma estimativa, podendo, justificadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças nas demandas.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A locação de veículos com condutor será prestada de acordo com os dias letivos previstos no calendário escolar divulgado pela Secretaria Municipal de Educação;

5.2. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e no recesso escolar;

5.3. Utilizar-se de veículo(s) que atende(m) plenamente ao art. 136, inciso I, II, IV, V e VI do Código de Trânsito Brasileiro;

I – Registro como veículo de passageiro;

II – Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

IV – Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V – Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI – Cintos de segurança em número igual à lotação;



VII – Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

5.4. O condutor do veículo, de acordo com o art. 138, do Código de Trânsito Brasileiro deverá:

I – ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II – ser habilitado na categoria D;

III – não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V – Ser aprovado em curso especializado, nos termos de regulamentação do CONTRAN;

5.5. De acordo com os incisos IV e VI do art. 5º da Instrução Normativa nº 02/2016 da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC), o condutor do veículo deverá:

IV – Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar;

VI – Usar uniforme com a função;

5.6. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos;

5.6.1 Desembarcar os alunos em suas respectivas escolas com 10 (dez) minutos antes do horário determinado para o início das aulas e estar disponível, no portão da escola 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido como término das aulas para reconduzi-los com segurança ao ponto de embarque;

5.7 Os veículos utilizados para o transporte escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este fim;

5.8. O percurso de cada linha será iniciado em local determinado pelo Fundo Municipal de Educação;

5.9 As distâncias percorridas nas rotas descritas na descrição do objeto constituem uma estimativa, podendo, motivadamente, haver acréscimo ou diminuição nos trajetos a serem percorridos, bem como alteração ou extinção das rotas em função de eventuais mudanças na demanda dos alunos.

5.10 O motorista deverá orientar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo. Não poderá transportar mais passageiros que o limite estabelecido pelo fabricante do veículo;

5.11. Toda vez que ocorrer o caso do veículo se encontrar em manutenção, a empresa CONTRATADA fica obrigada a substituí-lo por outro veículo de igual ou superior qualificação técnica, sem prejudicar a prestação de serviços;

5.12 As notas fiscais serão atestadas pelo Diretor do Departamento do Transporte Escolar.

6. ACEITABILIDADE DOS SERVIÇOS

6.1. A aceitabilidade da prestação de serviços desse Processo estará condicionada ao cumprimento de todas as condições, especificações técnicas e documentação exigida e que constarão de seus autos.

6.2. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução desse objeto, avaliando-o continuamente, posto se trate de serviços que envolvem segurança de alunos da Rede



Municipal e Estadual de Ensino, garantindo-lhe a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, incluindo rescisão contratual.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento, o atesto e a fiscalização dos serviços será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, na pessoa do Sr. **Juraci Sousa Amorim**, Diretor do Departamento de Transporte Escolar ou uma pessoa designada por ele, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso na execução do serviço, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.

7.2. Com as seguintes obrigações:

7.2.1. O fiscal deverá monitorar a prestação do serviço para evitar possíveis danos, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no Contrato Administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

7.2.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

7.2.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A comprovação da qualificação técnica também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já prestou os serviços dessa natureza;

8.2. Declaração de visita técnica, emitida pelo Departamento de Transporte da secretaria de educação de que a licitante visitou as localidades que fazem parte das rotas do transporte escolar do município de Augusto Corrêa;

8.3. Vistoria do veículo junto ao Departamento de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

8.4. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro do ano vigente;

8.5. Licença de Operação/Licença Ambiental, emitida pela SEMA da sede da licitante acompanhada da devida publicação em jornal da mesma;

8.6. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária (Alvará Sanitário) atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR UNITÁRIO.



10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Registro de Preço terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

11.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

11.5 Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1 À CONTRATADA caberá:

12.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

12.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

12.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

12.1.5. Deve apresentar no ato da assinatura do contrato, o Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar dos motoristas;

12.1.6. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA



renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12.2 À CONTRATANTE caberá:

12.2.1 Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA para a realização dos serviços, bem como, outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

12.2.2 Fiscalizar a execução do contrato objetivando a qualidade desejada;

12.2.3 Dará ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contratado e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

12.2.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega dos serviços;

12.2.5 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

12.2.6 Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no ANEXO I deste Edital;

12.2.7 Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.2.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;

12.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 67 da Lei Federal nº8666/93;

12.2.10 Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

12.2.11 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;

12.2.12 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição dos serviços que compõem o objeto deste Edital.

13. FONTE DE RECURSOS

13.1 Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

- Fundo de Valorização da Educação – FUNDEB;
- Programa nacional de Transporte Escolar – PNAT;
- Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE;
- Manutenção do Salário Educação – QSE;
- Fundo Municipal de Educação – FME.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1 A contratada receberá por meio de Ordem de compra/Requisição de Serviços emitida pela contratante ou setor responsável indicado pela mesma, para o fornecimento dos materiais ou prestação dos serviços requisitados.

14.2 Os casos omissos ficarão a critério da CONTRATANTE para esclarecimentos e dirimir dúvidas.

14.3. Em caso da não da entrega do produto ou prestação dos serviços conforme solicitação, a Contratada deverá informar os motivos a contratante, no prazo de até 24h. Caso não informado, caberá à imposição das sanções, conforme prevê as cláusulas contratuais

14.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 18 de junho de 2021.


Ivanêz Baldez do Nascimento
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2021-GAB. 2021

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 002/2021



ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para atender aos alunos matriculados na rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Augusto Corrêa/PA

Nº	PERCUSO	TURNO	KM - ROTA	X22 DIAS	MESES	TOTAL ANUAL
1	A.CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	MANHA	60	1320	10	13200
2	A.CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	TARDE	60	1320	10	13200
3	A.CORRÊA - BRAGANÇA - SENAI - IFPA - UFPA	NOITE	60	1320	10	13200
4	A.CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM	MANHA	45	990	10	9900
5	A.CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM	TARDE	45	990	10	9900
6	A.CORRÊA - ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - P.URUMAJO - PERIMIRIM	NOITE	45	990	10	9900
7	ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - AGUA PAU - P. URUMAJO - PERIMIRIM	TARDE	40	880	10	8800
8	ILHAS DAS PEDRAS - MALHADO - AGUA PAU - P. URUMAJO - PERIMIRIM	NOITE	40	880	10	8800



9	A.CORRÊA - LÍRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	MANHA	40	880	10	8800
10	A.CORRÊA - LÍRIOS DOS VALES - RIO VERMELHO - PAU DE REMO - DOURADO	TARDE	40	880	10	8800
11	A.CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	MANHA	41	902	10	9020
12	A.CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	TARDE	41	902	10	9020
13	A.CORRÊA - BENEVAL - COCAL - RAIOL - CALAZAN - TIJOCA PORTO - CHIQUINHA MAIA	NOITE	41	902	10	9020
14	A.CORRÊA - C.MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A.CORRÊA	MANHA	52	1144	10	11440
15	A.CORRÊA - C.MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A.CORRÊA	TARDE	52	1144	10	11440
16	A.CORRÊA - C.MURUCI - CEARAZINHO - PATAL DE DENTRO - TIJOCA - EMBURUACA - A.CORRÊA	NOITE	52	1144	10	11440
17	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - A.CORRÊA	MANHA	40	880	10	8800



18	VILA NOVA - ANOIRA - PIÇARREIRA - PATAL - A.CORRÊA	TARDE	40	880	10	8800
19	PERNAMBUCO - CAPIM GENGIBRE - URUMAJOZINHO - TRAV. DO 10	TARDE	44	968	10	9680
20	PERNAMBUCO - CAPIM GENGIBRE - URUMAJOZINHO - TRAV. DO 10	NOITE	44	968	10	9680
21	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - TRAV. DO 10	NOITE	50	1100	10	11000
22	JANDIÁ - CASTANHO - RECREIO - BOA ESPERANÇA - PIÇARREIRA - A.CORRÊA	NOITE	74	1628	10	16280
23	MANOEL CONRADO - APIO - SOLEDADE - TRAV. DO 10	TARDE	52	1144	10	11440
24	MANOEL CONRADO - APIO - SOLEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	52	1144	10	11440
25	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	MANHA	40	880	10	8800
26	BACURI - CORNELIO - CAJUAL - SOLEDADE I - SOLEDADE II - TRAV. DO 10	TARDE	40	880	10	8800
27	SANTA LUZIA - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	MANHA	61	1342	10	13420



28	SANTA LUZIA - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	TARDE	61	1342	10	13420
29	SANTA LUZIA - EMBORAIZINHO - BOA FÉ - TRAV. DO 10	TARDE	61	1342	10	13420
30	S. RAIMUNDO - V. SORRISO - PI-QUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	MANHA	51	1122	10	11220
31	S. RAIMUNDO - V. SORRISO - PI-QUIA - SOLEDADE - TRAV. DO 10	NOITE	51	1122	10	11220
32	COCAL - P. VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10	MANHA	52	1144	10	11440
33	COCAL - P. VELHO - TUCUNZAL - TRAV. DO 10	NOITE	52	1144	10	11440
34	VINTE E CINCO - OLHA D' AGUA - TRAV. DO 10	MANHA	45	990	10	9900
35	VINTE E CINCO - OLHA D' AGUA - TRAV. DO 10	NOITE	45	990	10	9900
36	TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	MANHA	34	748	10	7480
37	TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	TARDE	34	748	10	7480
38	TAVARES VIANA - EMBURAI - VILA VERDE - TRAV. DO 10	NOITE	34	748	10	7480



39	B. JARDIM - ANOIRA - V. NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	MANHA	60	1320	10	13200
40	B. JARDIM - ANOIRA - V. NOVA - PIRATEUA - LIVRAMENTO - ATURIAI	NOITE	60	1320	10	13200
41	BACURI - IGARAPÉ -AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR - SITIO FERREIRA - BACANGA- ATURIAI	MANHA	78	1716	10	17160
42	BACURI - IGARAPÉ-AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR - ATURIAI	NOITE	54	1188	10	11880
43	BACURI - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - RIO DO MEIO - ATURIAI	MANHA	54	1188	10	11880
44	BACURI - ZÉ CASTOR - CAFEZINHO - RIO DO MEIO - ATURIAI	TARDE	54	1188	10	11880
45	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - TAPERAS - ATURIAI	MANHA	60	1320	10	13200
46	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - TAPERAS - ATURIAI	NOITE	60	1320	10	13200
47	VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRATEUA - RAMAL DO DR JÚNIOR - PLÁCIDO - B. JARDIM - ANOIRÁ	MANHA	64	1408	10	14080



48	VILA NOVA - LIVRAMENTO - PIRA-TEUA - RAMAL DO DR JÚNIOR - PLÁCIDO - B. JARDIM - ANOIRÁ	TARDE	64	1408	10	14080
49	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - BACANGA PORTO - IGARAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR	MANHA	80	1760	10	17600
50	PONTINHA - M. PATRÍCIO - P. DO CARMO - BACANGA - FERREIRA - BACANGA PORTO - IGARAPÉ - AÇU - CARANANZAL - ZÉ CASTOR	TARDE	80	1760	10	17600
51	CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAIXIBA - TREVINHO - PEROBA - N. OLINDA	MANHA	52	1144	10	11440
52	CEDRO - IPIXUNA - PARADA ABRÃO - PAIXIBA - TREVINHO - PEROBA - N. OLINDA	NOITE	52	1144	10	11440
53	FILADELFIA - CUPU - MARANHÃO-ZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - N. OLINDA .	MANHA	71	1562	10	15620
54	FILADELFIA - CUPU - MARANHÃO-ZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - BURAGICA - RIBANCEIRA - JUTAÍ - TREVINHO - N. OLINDA .	NOITE	71	1562	10	15620



55	FILADELFIA - CUPU - MARANHÃO-ZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA .	MANHA	70	1540	10	15400
56	FILADELFIA - CUPU - MARANHÃO-ZINHO - JANDIÁ - BUÇUZINHO - PEROBA - TREVINHO - N. OLINDA .	NOITE	70	1540	10	15400
57	MARILUCIA - CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BUÇU GRANDE	MANHA	52	1144	10	11440
58	MARILUCIA - CURTIÇA - COCAL - BUÇUZINHO - BUÇU GRANDE	TARDE	52	1144	10	11440
59	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURAGICA	MANHA	36	792	10	7920
60	RIBANCEIRA - MARCIANO - BUÇU GRANDE - BURAGICA	TARDE	36	792	10	7920
61	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARANHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHAZINHO	MANHA	62	1364	10	13640
62	MINHOCÃO - MANOEL CUNHA - JANDIÁ - MARANHAZINHO - LIMÃO - USADO - CUPU - MARI LUCIA - MARANHAZINHO	TARDE	62	1364	10	13640



63	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	36	792	10	7920
64	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	36	792	10	7920
65	PARADA NOVA - MONTE ALEGRE I E II - VILA SOARES - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	36	792	10	7920
66	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	MANHA	30	660	10	6600
67	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	TARDE	30	660	10	6600
68	ARAQUARA - SANTA MARIA DO AÇAIZAL	NOITE	30	660	10	6600
69	JOÃO PIABA - APUÍ - ANTONIO DO JUCA	MANHA	36	792	10	7920
70	JOÃO PIABA - APUÍ - ANTONIO DO JUCA	TARDE	36	792	10	7920
71	JOÃO PIABA - APUÍ - ANTONIO DO JUCA	NOITE	36	792	10	7920
72	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	MANHA	40	880	10	8800
73	SERENO - ENDIROBAU - ARROIZAL - PEROBA	TARDE	40	880	10	8800



74	JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA- SATUBIM	MANHA	48	1056	10	10560
75	JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA- SATUBIM	TARDE	48	1056	10	10560
76	SATUBIM - ESMERA - ZÉ FREITAS - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI	MANHA	60	1320	10	13200
77	PARADA ABRÃO- IPIXUNA - CEDRO - P. DO CAMPO - ARAI	TARDE	62	1364	10	13640
78	P. DO CAMPO - CAÇADA - CEDRO - IPIXUNA - ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAI	MANHA	65	1430	10	14300
79	P. DO CAMPO - CAÇADA - CEDRO - IPIXUNA - ITAPIXUNA- CACHOEIRA- ARAI	NOITE	65	1430	10	14300
80	ESTRADA NOVA - JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI	TARDE	80	1760	10	17600
81	ESTRADA NOVA - JANDIÁ - FURÃO - ESMERA - AREIA GROSSA - ITAPIXUNA - CACHOEIRA - ARAI	NOITE	80	1760	10	17600

Augusto Corrêa/PA, 18 de Junho de 2021.

Ivanêz Baldez do Nascimento
SEC. M. JN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 02/2021-GAB/PREFEITO

IVANÊZ BALDEZ DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 002/2021